

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DE		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	28/07/2026 13:05:42	Data da assinatura:	28/07/2026 13:06:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/07/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS ESPECIALIZADAS NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A INCLUSÃO, A ACESSIBILIDADE E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a instituição, no âmbito das Secretarias da Administração Pública Estadual, observadas as competências de cada órgão e sua estrutura administrativa, de unidades administrativas especializadas, na forma de Coordenadorias, Células ou equivalentes, destinadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com a finalidade de assegurar a inclusão, a acessibilidade e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais.

Art. 2º As unidades administrativas especializadas terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – promover a transversalidade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;
- II – propor, no âmbito de cada Secretaria, programas, projetos, ações e iniciativas destinadas à promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades;
- III – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência em sua respectiva área de atuação;
- IV – articular ações com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como com órgãos federais, municipais, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil;
- V – promover a acessibilidade física, comunicacional, tecnológica, digital e atitudinal nos serviços, programas, equipamentos e ações governamentais;

VI – desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à inclusão e ao combate à discriminação;

VII – estimular a participação das pessoas com deficiência na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

VIII – acompanhar o cumprimento da legislação referente aos direitos das pessoas com deficiência no âmbito da respectiva Secretaria;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir a estrutura organizacional, a composição, o funcionamento e as competências complementares das unidades administrativas especializadas de que trata esta Indicação, observadas as necessidades e as atribuições de cada Secretaria.

Art. 4º As ações desenvolvidas pelas unidades administrativas deverão observar as diretrizes da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a instituição, no âmbito das Secretarias do Governo do Estado do Ceará, de unidades administrativas especializadas na promoção dos direitos da pessoa com deficiência, a exemplo de Coordenadorias, Células ou estruturas equivalentes, observadas as peculiaridades e competências de cada órgão.

A proposta parte da premissa de que a inclusão das pessoas com deficiência deve constituir um compromisso transversal de toda a Administração Pública, não se limitando aos órgãos tradicionalmente responsáveis pela política de assistência ou direitos humanos. Cada Secretaria possui atribuições capazes de impactar diretamente a qualidade de vida, a autonomia e a plena participação social das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, áreas como Saúde, Educação, Segurança Pública, Cidades, Transporte, Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Cultura, Esporte, Turismo, Mulheres, Proteção Social, Fazenda, Planejamento e Gestão, dentre outras, podem desenvolver políticas públicas inclusivas compatíveis com suas respectivas competências, garantindo que a acessibilidade e a inclusão sejam incorporadas desde o planejamento até a execução das ações governamentais.

A criação dessas unidades administrativas contribuirá para fortalecer a articulação institucional entre os diversos órgãos do Estado, permitindo maior coordenação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, bem como promovendo a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, digitais e atitudinais.

A iniciativa também encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a proteção das pessoas com deficiência; na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional; e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever do Poder Público de promover políticas de acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades.

Por envolver matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, a implementação da medida depende de iniciativa privativa do Governador do Estado, razão pela qual a presente proposição é apresentada sob a forma de Projeto de Indicação, instrumento adequado para sugerir ao Executivo a adoção da providência ora proposta.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Governo do Estado do Ceará, em benefício da promoção dos direitos, da cidadania e da inclusão das pessoas com deficiência.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)